

De Sousa
Câmara Municipal de Prata - PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
10.853.844/0001-39
Recebido: 12/03/2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024.

Autor: José Erinaldo de Sousa.

"Proíbe o funcionamento de som automotivo conhecido como "Paredão de Som" nas vias Públicas do Município de Prata-PB e dá outras providências."

O Vereador **José Erinaldo de Sousa**, no uso de suas atribuições e em consonância com os arts. 46, I; 115 e 108 - a, do regimento interno, traz a plenário para apreciação o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024.

Art. 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como "Paredão de Som" e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, parques e demais logradouros públicos que integrem o perímetro urbano do Município de Prata-PB.

Pará grafo Único - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

Parágrafo Único - Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 5º desta Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

Art. 3º - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se “Paredões de Som” todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 4º - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 5º desta Lei.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O valor da multa será de 100 (cem) vezes o valor da UVPM, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 1.000 (mil) vezes o valor da UVPM.

§ 3º - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para a conta única do Município de Prata.

Art. 6º - Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II - Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente, desde que com previa requisição e autorização da Secretaria de Meio Ambiente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

III - Utilizada na Publicidade sonora, atendida a autorização administrativa e a legislação específica.

Art. 7º - Fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria do Meio Ambiente, autorizada a realizar parcerias ou convênios com os órgãos de trânsito e Meio Ambiente nas esferas municipal, estadual e federal, com a Polícia Militar e Civil, e com o Ministério Público, tendo em vista o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei deverá entrar em vigor num prazo de 90 (noventa dias), após a sua, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Prata-PB, 11 de março de 2024.

José Erinaldo de Sousa
Vereador Proponente